Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-419/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/743/2011
PROTOCOLO	**:**	1022409
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	ALBERTINO NUNES FERREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 26-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA, do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CONVITE nº 012/2010 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2010, firmado entre o MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CNPJ n° 03.501.533/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04, como Contratante e a empresa PLANALTO CESTAS BÁSICAS LTDA. – ME, CNPJ nº 10.615.358/0001-82, representada neste ato pelo Sr. Paulo Kmita, CPF nº 602.648.372-15, como Contratada, com fundamento no Artigo 311, I e Artigo 312, I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa 057/2006,devido à intempestividade da remessa dos documentos processuais a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, o Sr. Valdemir Nogueira de Souza, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada;

3 - Pela quitação do responsável, o Sr. Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF nº 005.867.571-04;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

5 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv